

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO "MELHORAMENTO DE INSTALAÇÕES DA SEDE SOCIAL"

------ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, com o cartão de pessoa coletiva n.º 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, casado, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do cartão de cidadão número 06010262 4 ZX6, válido até 30 de maio de 2029, residente em Cascais, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e com poderes resultantes do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Primeiro Outorgante.---------- SEGUNDO: GRUPO DESPORTIVO ESTORIL PRAIA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 165 509, com sede no Estádio António Coimbra da Mota, Rua D. Bosco, 2765-130 Estoril, representado neste ato pelo Vicepresidente da Direção, PAULO BERNARDO MACHADO DE CARVALHO, casado, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, titular do Cartão de Cidadão número 10088085 1 ZX7, válido até 29 de setembro de 2028 e pelo Vogal, HUGO MIGUEL RIBEIRO LEAL, casado, natural da freguesia e concelho de Cascais, titular do cartão de cidadão número 11756140 1 ZX1, válido até 29 de agosto de 2028, ambos com domicilio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a alteração aos Estatutos publicados no Portal da Justiça em 26 de abril de 2018, ata nº. 25/2020, da Eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio 2020/2024 e Termo de Posse nº 79/2020, ambas realizadas em 27 de julho de 2020, documentos cujas fotocópias se arquivam na Pasta do Oficial Público, adiante designado por Segundo



Outorg	ante
	Considerando que:
a)	Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12
	de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio aos tempos livres e ao desporto;
b)	Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de
	interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos
	legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos
	de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º
	75/2013, de 12 de setembro;
c)	Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de
	igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades
	de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
d)	O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o
	regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo
	condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de
	patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-
	programa de desenvolvimento desportivo;
e)	No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR
	2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios
	materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de comparticipações, em forma
	de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento
	desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas
	legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que
	se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo;
f)	O Grupo Desportivo Estoril Praia, tem como objeto social a promoção,



CÂMARA MUNICIPAL

1. O presente contrato-programa tem início na data após publicitação do contrato-



2. No que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo, a mesma vinculará os Outorgantes até à aprovação, em assembleia-geral de sócios, do relatório anual de atividades referente ao ano de 2021. -----3. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante na obrigação de restituir as importâncias liquidadas pela Câmara Municipal de Cascais, conforme n.º 1 e 2 do artigo 29.º do D.L. n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. ----------- TERCEIRA ------------ (Obrigações dos Outorgantes) O Primeiro Outorgante obriga-se a: -----1. Financiar no montante de € 17.870,61 (dezassete mil oitocentos e setenta euros e sessenta e um cêntimos), para apoio ao melhoramento de instalações da sede social, nomeadamente, manutenção de coberturas e tratamento de revestimentos de edifícios, conforme candidatura em anexo (Anexo 1); ----b) A verba está inscrita na GOP's 2022, ação 02.005.2002/79.125, com a classificação de despesa 02/08.07.01, e encontra-se devidamente cabimentada; ------Proceder ao pagamento da verba, após outorga do contrato-programa, consoante disponibilidade de tesouraria, após publicitação do presente contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e mediante entrega de documentos comprovativos de despesa; -----d) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da

programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 31 de

dezembro de 2023. -----



CÂMARA MUNICIPAL

	realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de	
	auditoria(s) por entidade externa.	
2.	O Segundo Outorgante compromete-se a:	
a)	Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa	
	exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução	
	integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;	
b)	Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento	
	desportivo considerado no presente contrato-programa;	
c)	Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade	
	competente (Divisão de Desporto), toda e qualquer futura parceria ou contratação	
	com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa;	
d)	Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da Câmara	
	Municipal de Cascais" e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC,	
	respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização, incluindo a impressão da	
	marca Cascais no vestuário desportivo comparticipado pela CMC;	
e)	Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela	
	Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de	
	demonstração e convívio junto da população de Cascais;	
f)	Ceder o(s) referido(s) equipamento(s) ao Município de Cascais (máximo três	
	utilizações anuais), com vista à sua utilização em eventos desportivos, da iniciativa	
	ou apoiados pela Câmara Municipal de Cascais	
	QUARTA	
(Revisão do contrato)		
1.	Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que	
	determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo	



Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.----2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. -----3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes. -----4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. ----------- OUINTA ------------ (Resolução do Contrato-Programa) ------------ Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.----------- SEXTA ----------- (Dúvidas e Omissões) ---------- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.---------- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. ------



O encargo resultante deste contrato no montante de € 17.870,61 tem o cabimento		
n.º 114793 e o compromisso n.º 165715, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 -		
Capítulo económico 08 - Grupo 07 - Artigo 01 do Orçamento da Câmara Municipal de		
Cascais, para o corrente ano económico		
Arquiva-se na pasta do Oficial Público declaração de situação contributiva		
regularizada à Segurança Social obtida em 5 de setembro de 2022, (válida por seis meses),		
com o NISS 20006307893, certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade		
Tributária e Aduaneira emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 5 de setembro de		
2022, (válida por seis meses)		
E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por		
mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público,		
nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de janeiro.		